

Proc. 6 175/42

(CJT-93-42)

1942

EMO/CCS

É de se não conhecer de rec. rec. extra-ordinário quando o recorrente não demonstrar ter ocorrido divergência de interpretação quanto à mesma lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Saía, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5ª Região, confirmando a da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento, que condenara a recorrente a pagar a Rogério João dos Santos a indenização a que tinha direito:

CONSIDERANDO que o recurso não se enquadra no disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, porquanto a recorrente não demonstrou na forma legal, ter ocorrido divergência de interpretação, limitando-se a afirmar vagamente que foi infringida a jurisprudência do Conselho Nacional do Trabalho;

RESOLVA A Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1942

a)	Araújo Castro	Presidente
b)	Geraldo A. de Maria Baptista	Relator
c)	Derival Lealardi	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 17/7/42